



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

LEI Nº 2.017/2014

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -  
COMSEA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

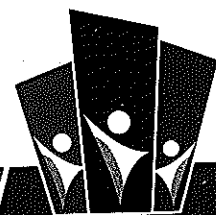
**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barracão, deliberar, propor e pronunciar-se sobre:

**I** - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

**II** – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e, no orçamento do Município de Barracão;

**III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**IV** - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



**BARRACÃO**



## ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE BARRACÃO

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Parágrafo Único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barracão estabelecer relações de cooperação com a comissão regional de segurança alimentar e nutricional – CORESAN, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barracão será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros titulares, cada um com um suplente.

I – A composição do conselho será de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes de órgãos governamentais;

II – Uma vaga é assegurada para representante de órgão governamental de abrangência estadual, a ser indicado pela Secretaria Estadual responsável pela segurança alimentar;

III – As demais vagas dos órgãos governamentais serão preenchidas por representantes do governo municipal;

IV – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo os Departamentos afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 1º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.





## ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE BARRACÃO

§ 2º. Uma vaga de representação da sociedade civil é assegurada a um membro efetivo representante do Conselho da Alimentação Escolar – CAE, do Município de Barracão, que não tenha vínculo com órgãos governamentais, a ser indicado em plenária do CAE, bem como um suplente.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido obrigatoriamente por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por votação de maioria simples, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro representante da sociedade civil para presidir a reunião, e um conselheiro para secretariar a reunião.

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º. A participação dos Conselheiros do COMSEA, não será remunerada, mas considerado como serviço de relevância pública.





## ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE BARRACÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barracão contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de entidades públicas, e técnicos que tenham relação com os temas em estudo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barracão poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barracão, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

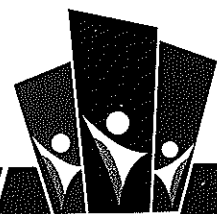
**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barracão reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barracão elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL



**BARRACÃO**

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 13 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0618

Página 3 / 037

### LEI Nº 2.016/2014

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.704,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 16.704,00 (dezesesseis mil, setecentos e quatro reais) no orçamento de 2014, para cotização de adesão e participação do Município como consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local-CONSAD e custeio de despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, bem como para manutenção do Consórcio, custeio administrativo, cujas despesas serão oneradas a seguinte Dotação Orçamentária:

0800 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
0806 - CONSÓRCIO INTERM. SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROP. E DESENV. LOCAL-CONSAD

20.608.0014.2.076 - Consórcio CONSAD

3.1.71.70.00.00.00.1000 - Rateio Particp.Consórcio Público....R\$ 4.960,00

3.3.71.70.00.00.00.1000 - Rateio Particp.Consórcio Público....R\$ 11.744,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0309 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

04.123.0004.2.024 - Amortização e Encargos

169.4.6.90.71.00.00.00.1000 - Principal da Div.Contr.Resgatado R\$ 16.704,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod101933

### LEI Nº 2.017/2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º-Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º-Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barracão, deliberar, propor e pronunciar-se sobre:

I-As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e, no orçamento do Município de Barracão;

III-As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV-A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V-A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barracão estabelecer relações de cooperação com a comissão regional de segurança alimentar e nutricional-CORESAN, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA.

Art. 4º-O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros titulares, cada um com um suplente.

I - A composição do conselho será de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes de órgãos governamentais;

II - Uma vaga é assegurada para representante de órgão governamental de abrangência estadual, a ser indicado pela Secretaria Estadual responsável pela segurança alimentar;

III - As demais vagas dos órgãos governamentais serão preenchidas por representantes do governo municipal;

IV - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo os Departamentos afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 1º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º. Uma vaga de representação da sociedade civil é assegurada a um membro efetivo representante do Conselho da Alimentação Escolar - CAE, do Município de Barracão, que não tenha vínculo com órgãos governamentais, a ser indicado em plenária do CAE,

bem como um suplente.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido obrigatoriamente por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por votação de maioria simples, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro representante da sociedade civil para presidir a reunião, e um conselheiro para secretariar a reunião.

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º. A participação dos Conselheiros do COMSEA, não será remunerada, mas considerado como serviço de relevância pública.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de entidades públicas, e técnicos que tenham relação com os temas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 10-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod101933

### LEI Nº 2.018/2014

ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DO IPTU 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do Município de Barracão, Estado do Paraná, referente o ano 2014, para pagamento em cota única ou primeira parcela no dia 20 de agosto, a segunda parcela dia 20 de setembro e a terceira parcela dia 20 de outubro.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 2.018/2014

ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DO IPTU 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do Município de Barracão, Estado do Paraná, referente o ano 2014, para pagamento em cota única ou primeira parcela no dia 20 de agosto, a segunda parcela dia 20 de setembro e a terceira parcela dia 20 de outubro.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod101933



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

423033264

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**LEI Nº 2.017/2014**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituído-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barracão, deliberar, propor e pronunciarse sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e, no orçamento do Município de Barracão;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barracão estabelecer relações de cooperação com a comissão regional de segurança alimentar e nutricional - CORESAN, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros titulares, cada um com um suplente.

- I - A composição do conselho será de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes de órgãos governamentais;
- II - Uma vaga é assegurada para representante do órgão governamental de abrangência estadual, a ser indicado pela Secretaria Estadual responsável pela segurança alimentar;
- III - As demais vagas dos órgãos governamentais serão preenchidas por representantes do governo municipal;
- IV - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo os Departamentos afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 1º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município
- V - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º. Uma vaga de representação da sociedade civil é assegurada a um membro efetivo representante do Conselho da Alimentação Escolar - CAE, do Município de Barracão, que não tenha vínculo com órgãos governamentais, a ser indicado em plenário do CAE, bem como um suplente.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido obrigatoriamente por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por votação de maioria simples, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro representante da sociedade civil para presidir a reunião, e um conselheiro para secretariar a reunião.

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º. A participação dos Conselheiros do COMSEA, não será remunerada, mas considerado como serviço de relevância pública.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de entidades públicas, e técnicos que tenham relação com os temas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão reunirá-se, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barracão elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 040/2014**  
**CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida licença a servidora municipal ANDRÉIA ALVES BRANDÃO, pelo período de dois anos, sem remuneração, nos termos da Lei nº 1.969/2013, a partir de 12 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 042/2014**  
**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede Licença Prêmio a servidora municipal MARINES ZANON RIGOL, matrícula n. 724, referente ao período aquisitivo de 27/02/2009 a 27/02/2014, para serem gozadas a partir do dia 09/06/2014 até 07/09/2014, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ -PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 043/2014**  
**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao servidor municipal RAFAEL FANTON, matrícula n. 704, referente ao período aquisitivo de 18/07/2008 a 16/07/2013, para serem gozadas a partir do dia 22/05/2014 até 20/08/2014, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ -PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014.  
 CONTRATO: Nº 065/2014.  
 CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.  
 CONTRATADA: Clínica Médica Espaço Vital Ltda.  
 OBJETO: Prestação de serviços de exames de ultrassom clínico e obstétrico, com emissão de laudo médico, visando atender a demanda dos pacientes a Rede Municipal de Saúde.  
 VALOR: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).  
 VIGÊNCIA: Doze meses.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 000211/14 de 6 de Junho de 2014**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 001991/13 de 8 de Novembro de 2013.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 42.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
- 05.02 - DIVISÃO DE URBANISMO
- 05.02.15.452.0006.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
- 05.02.15.452.0006.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 06.02 - DIVISÃO DE CULTURA
- 06.02.13.392.0010.2.011-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.000,00
- 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
- 07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00
- 08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 08.02 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
- 08.02.20.608.0014.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 06.02 - DIVISÃO DE CULTURA
- 06.02.13.392.0010.2.011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
- 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
- 07.02.10.301.0012.2.017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
- 07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
- 07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 1.000,00
- 07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
- 08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 08.02 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
- 08.02.20.608.0014.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Excesso de arrecadação 20.000,00

**MARCO AURELIO ZANDONÁ-Prefeito Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Junho de 2014**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 000215/14 de 10 de Junho de 2014**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 001991/13 de 8 de Novembro de 2013.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 66.896,04 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11.03 - FUNDO DE HABITAÇÃO
- 11.03.08.244.0020.2.031-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 66.896,04

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Excesso de arrecadação 66.896,04

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

**MARCO AURELIO ZANDONÁ-Prefeito Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Junho de 2014**